



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL N° 1.366/2025

Súmula: Declara de utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Carazinho.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU o Projeto Legislativo 13/2025**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade de Carazinho, inscrita no CNPJ 63.723.295/0001-44, situada na Comunidade Carazinho, no Município de Cantagalo-PR, o qual em seu estatuto define entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.


João Konjinski
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 6º. O acesso à ouvidoria poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser “reduzida a termo”;

§ 7º. O ouvido municipal solicitará informações às secretarias, departamentos e autarquia, as quais deverão responder dentro do prazo de até quinze dias, contados do recebimento no setor;

§ 8º. O fornecimento de informações incompletas, inverídicas, imprecisas ou a omissão injustificada de resposta às solicitações da Ouvidoria Municipal, caracteriza infração funcional, sujeitando o agente público às sanções previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

§ 9º. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Municipal somente poderão ser arquivadas mediante análise fundamentada, com registro dos motivos e das providências adotadas.

§ 10º. São hipóteses de arquivamento:

I – Quando a manifestação for manifestamente improcedente, infundada ou não contiver elementos mínimos que permitam sua apuração;

II – Quando, após diligências, não for possível identificar o fato ou o responsável pela irregularidade;

III – Quando o assunto for de competência de outro órgão e devidamente encaminhado;

IV – Quando houver retratação ou desistência formal do manifestante;

V – Quando a demanda tiver sido integralmente solucionada ou respondida.

§ 11º. O arquivamento deverá ser comunicado ao manifestante, indicando, de forma clara, a justificativa da decisão, salvo nos casos de manifestações anônimas;



[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2025

Súmula: Declara de utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Carazinho.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU** o Projeto Legislativo 13/2025, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade de Carazinho, inscrita no CNPJ 63.723.295/0001-44, situada na Comunidade Carazinho, no Município de Cantagalo-PR, o qual em seu estatuto define entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjinski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 12. É vedado o arquivamento automático ou por decurso de prazo, sem manifestação expressa e fundamentada do Ouvidor Municipal.

Art. 4º. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente;

Parágrafo único: A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2025

Súmula: ALTERA O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o plano de custeio constante do resultado da reavaliação atuarial para o ano de 2025, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que apurou um déficit técnico atuarial ou custo suplementar a ser quitado no prazo remanescente de 40 (quarenta) anos, de acordo com os artigos 55 e 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme demonstrativo na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Município de Cantagalo através do Decreto Municipal nº 120 de 08/07/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Municipal nº 1.306 de 03/09/2024; O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 57.737.418,64 (cinquenta e sete milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e dezito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se referem ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPSS, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal e art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, da Secretaria de Previdência Social.

§ 1º Até que não se realize nova atualização do plano, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no plano atual de amortização crescente do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para o ano de 2025 o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM realizará o encontro de contas entre os valores já recebidos e o valor devido pelo Município, suas Autarquias, Fundações e Poder Legislativo diante do previsto no Anexo I da Lei



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 –CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br